



LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre Criar a Farmácia Básica Municipal com funcionamento ininterrupto em regime 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de Semana e feriados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Farmácia Básica Municipal 24(vinte e quatro) horas, vinculada à Unidade de Saúde do Município de Corguinho/MS, com funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com a finalidade de garantir o acesso contínuo e gratuito aos medicamentos essenciais previsto na Relação Municipal de medicamentos (REMUME).

Art. 2º - A Farmácia Básica Municipal 24h terá como principais atribuições:

I – Disponibilizar, de forma contínua e gratuita, os medicamentos padronizados pela REMUME;

II – Atender, prioritariamente, pacientes atendidos no serviço público de saúde, em especial nos casos de urgência e emergência;

III – Promover a orientação farmacêutica quanto ao uso racional de medicamentos;

IV – Manter registros atualizados de entrada, saída e estoque de medicamentos, garantindo o controle e a transparência na dispensação;

V – Estabelecer articulação com profissionais de saúde para o fornecimento adequado das prescrições.

Art. 3º - O funcionamento da Farmácia Básica deverá observar os seguintes critérios:

I – Presença de profissional farmacêutico devidamente habilitado, conforme exigência da legislação sanitária;

II – Adoção de sistema de plantão para garantir a presença de equipe durante todo o período de funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2025 – 2028

III – Instalações adequadas, com espaço exclusivo para armazenamento, controle e dispensação dos medicamentos, conforme normas da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Governo do Estado, União e instituições de ensino, saúde ou assistência farmacêutica para a implementação e funcionamento da Farmácia Básica 24h.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO NOVAES PEREIRA

**MÁRCIO NOVAES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**